

ENTRADA

17 OUT. 2023

Ass. da Func. COASP



URGENTE

DIRLEG-AL

Fls. 02

B

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 24/10/23

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 483, DE 2023.

Institui o "Dia da Menina".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Menina", a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO A URGÊNCIA

Conforme art. 136 do R. I.

Palmas, 24/10/23

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o "Dia da Menina", passando a integrá-lo no Calendário Oficial do Estado do Tocantins. A data escolhida coincide com o **Dia Internacional da Menina**, declarada pela Organização das Nações Unidas a partir de uma iniciativa da Plan International do Canadá. O dia foi formalmente proposto como uma resolução pelo Canadá na Assembleia Geral das Nações Unidas, que foi aprovada, passando a ser celebrada, mundialmente, a partir de 11 de outubro de 2012.

A resolução afirma que o Dia Internacional da Menina reconhece que a capacitação e o investimento nas meninas são fundamentais para o crescimento econômico, a realização de todos os objetivos de Desenvolvimento Sustentável, incluindo a erradicação da pobreza e de extrema pobreza, bem como a participação significativa de meninas nas decisões que as afetam, são a chave para quebrar o ciclo de discriminação e violência e na promoção e proteção do pleno e efetivo gozo dos seus direitos humanos. Reconhece também que capacitar meninas requer a sua participação ativa nos processos de tomada de decisão e do apoio ativo e engajamento de seus pais, tutores legais, familiares e prestadores de cuidados, bem como de meninos e homens, e da comunidade em geral.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com
www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

As violências pelas quais as meninas são submetidas são naturalizadas e percebidas como parte inerente a sua vida, e é essa noção que o Dia da Menina pretende debater.

Conforme preconiza a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Portanto, o Estado, assim como os demais atores políticos, devem se sensibilizar sobre a importância da instituição do "Dia da Menina" no Estado do Tocantins, pois precisamos ser sensíveis e compreender que As meninas precisam ser ouvidas e observadas. Instituir essa data é uma grande oportunidade das meninas, vítimas de toda e qualquer violação de direitos, serem olhadas e ouvidas de forma respeitosa.

A presente proposição já foi sancionada em outros estados do nosso país e no estado do Tocantins precisamos também dar voz a primeira infância.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual



Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P576e49f821e5dedfd5da954816ad7991K10407	Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa
Autor: VANDA MONTEIRO	Enviada por: Vanda Monteiro (dep.vanda.monteiro)
Descrição: Institui o “Dia da Menina”.	Data de Envio: 16/10/2023 14:55:43

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

